



**PARECER Nº 1607, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 929, DE 2025**

De autoria do Deputado Fábio Faria de Sá, com coautoria do Deputado Márcio Nakashima, o projeto em epígrafe propõe instituir o Programa Rota Segura de Aparecida, com a finalidade de promover projetos destinados a garantir a segurança e assegurar condições adequadas de infraestrutura nas vias terrestres estaduais que integram os trajetos tradicionalmente utilizados pelos peregrinos em direção ao Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 120ª a 124ª Sessões Ordinárias (de 09/09/2025 a 15/09/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A peregrinação ao Santuário Nacional constitui uma tradição que mobiliza milhares de fiéis anualmente, configurando-se como relevante fenômeno cultural, religioso e turístico. Entretanto, a ausência de infraestrutura adequada expõe os peregrinos a riscos consideráveis, uma vez que, muitas vezes, são obrigados a transitar por acostamentos ou vias sem condições apropriadas para esse tipo de deslocamento.

A proposta harmoniza-se com o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, que confere aos Estados competência concorrente para legislar sobre saúde da população.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 929, de 2025.

Marcelo Aguiar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO MARCELO AGUIAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 29/10/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator